



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

LEI Nº 1.506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANISTIA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA  
OS USUÁRIOS DA LINHA BOA VISTA, NESTE  
MUNICÍPIO, DO MÊS DE SETEMBRO E OUTU-  
BRO DE 1995.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guara-  
ni das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo  
62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam anistiados do pagamento da tarifa de  
água os usuários da Linha Boa Vista, neste Município correspon-  
dente aos meses de setembro e outubro de 1995, devido falta de  
água no poço que abastece a referida localidade estando o mes-  
mo neste período em processo de aprofundamento.

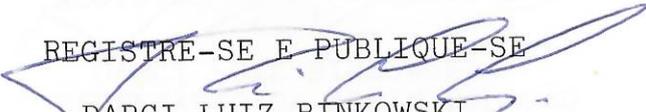
Art.2º - Os usuários que efetuaram o pagamento da ta-  
rifa correspondente aos meses anistiados no art.1º, terão este  
valores, considerados como pagamento dos meses seguintes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-  
SÕES, 12 de dezembro de 1995.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DARCI LUIZ BINKOWSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO